

Sumário

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.253, DO DIA 30/06/2026.....	1
ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.795, DO DIA 01/07/2026	5

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.253, DO DIA 30/06/2026

Procedimentos de Investigação do MPAC		
Notícia de Fato	Art. 4º	A notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, [...].
Procedimento Administrativo	Art. 5º	O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar [...] termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, [...], políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. [...]
Procedimento Preparatório	Art. 3º	O Procedimento Preparatório é o procedimento formal prévio ao Inquérito Civil, [...].
Inquérito Civil	Art. 2º	O Inquérito Civil, de natureza unilateral, inquisitiva, administrativa e facultativa, é [...] destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou ameaças a direitos ou interesses [...] que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.
Recomendação	Art. 8º	A Recomendação é instrumento destinado à orientação de entes públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados [...].
Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	Art. 7º	O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é instrumento formal de garantia dos direitos e interesses [...] de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico, [...], com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração, [...].

Fonte: [Resolução n.º 28/2012](#) do Colégio de Procuradores de Justiça (MPAC)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo – GAEMA

Procedimento Administrativo SAJ/MP n. 09.2026.00001700-1.

PORTARIA N.º 0011/2026/GAEMA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo – GAEMA, representado pela Promotora de Justiça subscritora, [...]; CONSIDERANDO que a disposição inadequada de resíduos sólidos urbanos em lixões constitui grave fonte de degradação ambiental, de riscos à saúde pública e de comprometimento da qualidade do solo, das águas superficiais e subterrâneas, da fauna, da flora e da qualidade de vida da população; [...]; CONSIDERANDO que, em reunião interinstitucional realizada em 16 de junho de 2026, promovida pelo GAEMA e pelo CAOP- - MAPHU, com participação da Administração Superior do Ministério Público, da Associação dos Municípios do Acre – AMAC, do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos – CINRESO, dos Municípios acreanos e de órgãos estaduais, foram deliberados encaminhamentos voltados ao acompanhamento da implantação da solução regionalizada e da transição dos lixões municipais, mediante atuação cooperativa e monitoramento permanente; CONSIDERANDO que a referida reunião concluiu pela necessidade de implantação imediata de medidas mínimas de controle ambiental nos lixões existentes, independentemente da futura solução regionalizada, bem como pela apresentação de planejamento municipal para encerramento progressivo dessas áreas; CONSIDERANDO que a adoção de medidas mitigadoras não representa regularização

do lixão, tampouco substitui a obrigação de encerramento definitivo da disposição inadequada de resíduos, destinando-se exclusivamente à redução dos riscos ambientais e sanitários durante o período de transição; **RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, com a finalidade de acompanhar a adoção, pelos **Municípios do Estado do Acre**, das medidas administrativas, técnicas, operacionais e ambientais necessárias à transição dos lixões para solução ambientalmente adequada de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, promovendo o monitoramento: I – das medidas mínimas de controle ambiental e operacional; II – do encerramento progressivo dos lixões; III – do planejamento para remediação e recuperação ambiental das áreas degradadas; IV – da integração dos Municípios à futura solução regionalizada ou consorciada de destinação final; DETERMINO: I – o registro e autuação do presente procedimento administrativo; II – a juntada do Relatório Técnico nº 230/2026 do Núcleo de Apoio Técnico – NAT e da Memória da Reunião Interinstitucional realizada em 16 de junho de 2026; III – **a expedição de ofício aos Municípios acreanos para que, no prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentem Relatório Técnico e Plano Municipal de Controle e Transição do Lixão, contendo, no mínimo: a) diagnóstico atualizado da área utilizada para disposição final dos resíduos sólidos; b) localização da área, preferencialmente com coordenadas geográficas; c) área ocupada; d) estimativa de vida útil remanescente; e) situação atual da destinação final dos resíduos sólidos urbanos; f) descrição das medidas de controle ambiental atualmente adotadas; g) cronograma de implantação ou manutenção das seguintes medidas mínimas: 1. instalação e manutenção de placas de identificação e advertência; 2. cercamento da área; 3. controle de acesso; 4. prevenção e combate a queimadas; 5. controle de animais; 6. recobrimento periódico dos resíduos, preferencialmente diário; 7. manutenção de estoque de material inerte para recobrimento; 8. melhoria da compactação dos resíduos; 9. drenagem superficial das águas pluviais; 10. adoção de frente única de operação, sempre que tecnicamente possível; 11. fortalecimento da segregação dos resíduos, coleta seletiva, reciclagem e compostagem; 12. controle do recebimento exclusivamente de resíduos compatíveis com a finalidade da unidade; 13. proteção das Áreas de Preservação Permanente – APPs, cursos d'água e demais áreas ambientalmente sensíveis; h) planejamento para encerramento progressivo da área; i) planejamento para remediação e recuperação ambiental; j) estratégia de integração do Município à solução regionalizada ou consorciada em implantação; k) cronograma das providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à transição para solução ambientalmente adequada; l) informação acerca da existência e do estágio de cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta, acordos judiciais, decisões judiciais ou outros instrumentos relacionados à gestão dos resíduos sólidos urbanos. **IV – que os Municípios apresentem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, atualização das informações prestadas, acompanhada de comprovação documental e fotográfica da implementação ou manutenção das medidas mínimas de controle ambiental previstas no plano apresentado; **V – a realização de reunião interinstitucional de acompanhamento, em prazo aproximado de 90 (noventa) dias**, com participação dos Municípios, AMAC, CINRESO e órgãos estaduais competentes, para avaliação da evolução das medidas implementadas e da estruturação da solução regionalizada; [...]. VIII – Publique-se a presente inaugural no Diário Eletrônico do MPAC. Cumpra-se.

Rio Branco, 29 de junho de 2026.

Manuela Canuto de Santana Farhat
Promotora de Justiça
Coordenadora-Geral do GAEMA
<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 17-18)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA n.º 29/2026/peddhC

AUTOS N.º 09.2026.00001824-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria Especializada de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, [...]; CONSIDERANDO que aportou à Ouvidoria do Ministério Público denúncia anônima narrando possível apropriação de aposentadorias e benefícios previdenciários de idosos acolhidos na Unidade Dona Elza, bem como graves relatos de deficiência alimentar, utilização indevida de recursos dos residentes, ausência de transparência na gestão financeira dos benefícios e possível negligência institucional; CONSIDERANDO que a denúncia aponta, inclusive, possível utilização dos recursos previdenciários para despesas particulares de agentes responsáveis pela administração da unidade, além de indicar vítimas determinadas, circunstâncias que recomendam aprofundamento da instrução ministerial; CONSIDERANDO que durante a tramitação da Notícia de Fato foram expedidos sucessivos ofícios requisitando informações acerca da administração dos benefícios previdenciários, prestação de contas dos valores pertencentes aos acolhidos, do plano alimentar da instituição, da quantidade de refeições ofertadas, da eventual redução da alimentação fornecida, sem que houvesse resposta pela Unidade Dona Elza, apesar das reiteradas requisições ministeriais; CONSIDERANDO que a ausência de resposta às requisições ministeriais pode caracterizar violação ao dever legal de colaboração com o Ministério Público, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis; CONSIDERANDO que o objeto demanda fiscalização continuada da política pública de acolhimento institucional, extrapolando a finalidade própria da notícia de fato; **RESOLVE Converter a Notícia de Fato n.º 02.2026.00003731-9 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, destinado ao acompanhamento e fiscalização da regularidade da gestão da Unidade de Acolhimento Dona Elza. **Requisitar ao Município de Rio Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social:** a) cópia integral do contrato, termo de colaboração, convênio ou instrumento jurídico que disciplina a gestão da Unidade Dona Elza; b) identificação do gestor responsável pela fiscalização contratual; c) último relatório de monitoramento e avaliação da unidade; d) relatórios de inspeção realizados nos últimos 24 meses; e) relação nominal dos acolhidos atualmente residentes; f) relação dos acolhidos beneficiários de aposentadorias, BPC ou pensões; g) informação individualizada sobre quem realiza os saques dos benefícios previdenciários; h) cópia das autorizações, procurações ou termos que legitimam eventual movimentação financeira por terceiros; i) prestação de contas individualizada dos valores pertencentes aos acolhidos dos últimos doze meses; j) extratos demonstrativos das contas individualizadas destinadas aos residentes, preservados os dados sensíveis mediante remessa em mídia protegida. **Requisitar à Coordenação da Unidade Dona Elza:** a) plano alimentar elaborado por nutricionista; b) cardápios dos últimos seis meses; c) escala de refeições; d) contrato de fornecimento de alimentação; e) inventário patrimonial dos bens dos acolhidos; f) regulamento interno da instituição; g) plano individual de atendimento dos residentes; h) livro de ocorrências; i) identificação de todos os servidores, cuidadores e responsáveis pela administração financeira dos benefícios. **Requisitar ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:** a) cópia das inspeções realizadas; b) eventuais recomendações expedidas; c) informações acerca de denúncias anteriores envolvendo a unidade. **Requisitar à Vigilância Sanitária:** relatórios das inspeções sanitárias realizadas nos últimos três anos. **Requisitar ao Conselho Regional de Nutrição:** informações acerca da existência de responsável técnico regularmente registrado perante a unidade. **Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde:** informações sobre o acompanhamento médico, nutricional, fisioterápico e psicológico dos acolhidos. **Designar inspeção ministerial presencial na Unidade Dona Elza, com apoio da equipe multidisciplinar do NATERA e do CAOP de Direitos**

Humanos, objetivando: [...] Promova a publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre. PUBLIQUE-SE. AUTUE-SE. CUMpra-SE.

Rio Branco/AC, 26 de junho de 2026.

Thalles Ferreira Costa

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 34)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA nº 30/2026/peddhC

AUTOS Nº 09.2026.00001820-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria Especializada de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, [...]; CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria denúncia encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100), noticiando graves violações na Unidade de Acolhimento Dona Elza, dentre elas furtos reiterados de pertences pessoais, alegada circulação de drogas no interior da unidade, precariedade das condições de higiene, ausência de educadores em determinados períodos, pessoas idosas encontradas em situação de abandono, inexistência de procedimentos adequados para apuração dos furtos e regras inconsistentes quanto à entrada e saída dos acolhidos, fatos que, se confirmados, revelam quadro de vulneração institucional de direitos humanos. CONSIDERANDO que a denúncia relata que tais situações ocorreriam há vários anos, atingindo pessoas com deficiência, idosos e outros usuários em extrema vulnerabilidade social, circunstância que reclama atuação estrutural do Ministério Público; CONSIDERANDO que, durante a instrução da Notícia de Fato, foram expedidos sucessivos ofícios requisitando esclarecimentos à coordenação da Unidade de Acolhimento Dona Elza, os quais permaneceram sem resposta, apesar das reiterações formais realizadas por esta Promotoria; CONSIDERANDO que a ausência de resposta às requisições ministeriais constitui fato que compromete a atividade fiscalizatória do Ministério Público e poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes públicos responsáveis; CONSIDERANDO que a natureza das irregularidades noticiadas exige acompanhamento continuado, fiscalização permanente e atuação voltada ao aperfeiçoamento da política pública de acolhimento institucional; **RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 02.2026.00001953-2 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, determinando: **Requisite-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, no prazo de 15 (quinze) dias:** a) relatório circunstanciado sobre o funcionamento da Unidade de Acolhimento Dona Elza; b) capacidade instalada, número atual de acolhidos e perfil dos usuários; c) quantitativo de servidores, educadores sociais, cuidadores, técnicos e equipe multiprofissional, discriminando escalas de trabalho; d) protocolos de prevenção, registro e apuração de furtos, violência, uso de drogas, desaparecimentos e demais incidentes; e) relação de ocorrências registradas nos últimos 24 meses; f) procedimentos adotados para proteção de pessoas idosas e pessoas com deficiência; g) protocolos de entrada, saída e circulação dos acolhidos; h) cópia do Plano de Trabalho da unidade; i) Plano Individual de Atendimento – PIA; j) inspeções internas realizadas nos últimos dois anos; k) informações sobre capacitação periódica dos servidores. Requisite-se à Coordenação da Unidade de Acolhimento Dona Elza: a) resposta integral aos Ofícios anteriormente expedidos; b) justificativa para o reiterado descumprimento das requisições ministeriais; c) registros de imagens eventualmente existentes relativos às ocorrências narradas; d) livro de ocorrências da unidade referente aos últimos 12 meses. Requisite-se ao CREAS responsável: a) informações acerca do acompanhamento técnico

da unidade; b) inspeções realizadas; c) eventuais recomendações expedidas. [...]; Promova a publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre. PUBLIQUE-SE. AUTUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Branco/AC, 26 de junho de 2026.

Thalles Ferreira Costa

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 40-41)

ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.795, DO DIA 01/07/2026

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 145.393-TCE/AC – Processo Eletrônico

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, EM CUMPRIMENTO AO ITEM "3" DO ACÓRDÃO Nº 13.860/2023/PLENÁRIO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 137.394 E NOS TERMOS DO §1º, DO ARTIGO 44, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 38/1993, PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS NOS ITENS 7, 12, 13, 15 E 16 DO APÊNDICE IV DO RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR (FLS. 5672/5682), QUE SE REFEREM A PAGAMENTO DE SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO

FINALIDADE: Notificar a Sra. MARIA DO SOCORRO NERI MEDEIROS DE SOUZA da decisão proferida no Acórdão nº 15.548/2026/Plenário – TCE/AC, para, querendo, apresentar Recurso de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 157, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Acre (Resolução nº 30, de 28/11/1996) e art. 65 da LCE nº 38/1993.

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

Rio Branco - Acre, 25 de Junho de 2026

LUCIANO OLIVEIRA DE MELO

SECRETÁRIO(A) DAS SESSÕES

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 1)

PROCESSO TCE Nº 148.135

ENTIDADE: Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Denúncia para verificar a regularidade da exigência de solução específica de Sistemas de Informação no Pregão Eletrônico SRP nº 77/2024, promovido pelo Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.

DENUNCIANTE: EOS ORGANIZAÇÃO E SISTEMA LTDA.

ADVOGADOS: Glauco Lubacheski de Aguiar – OAB/MS nº 9.129, Fábio Alves Monteiro – OAB/MS nº 9.130, Evandro Silva Barros – OAB/MS nº 7.466

RESPONSÁVEIS: Enoque Pereira de Lima, Antonio Lima Rodrigues, Cláudia Marcela Bastos da Costa

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

ACÓRDÃO Nº 15.702/2026/PLENÁRIO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 077/2024. SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB. EXIGÊNCIA DE SOFTWARE EM LINGUAGEM PYTHON SEM JUSTIFICATIVA TÉCNICA PRÉVIA NOS AUTOS. CONVALIDAÇÃO FORMAL POSTERIOR. AMPLA COMPETITIVIDADE E ECONOMIA À ADMINISTRAÇÃO. PROVA DE CONCEITO DE NATUREZA ELIMINATÓRIA E BINÁRIA. JULGAMENTO OBJETIVO PRESERVADO. CADASTRAMENTO DE IMPUGNAÇÕES NO SISTEMA LICON. FALHA FORMAL SEM PREJUÍZO À PUBLICIDADE OFICIAL. IMPROCEDÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES PEDAGÓGICAS. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. Embora a indicação de padrão tecnológico específico exija justificação prévia formalizada nos autos conforme o artigo 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a demonstração técnica posterior de suas vantagens operacionais (código aberto, portabilidade e segurança), associada ao comparecimento de seis empresas e à obtenção de desconto de 68% no valor adjudicado, convalida o vício, descaracterizando infração de natureza grave.
2. A Prova de Conceito estruturada como fase meramente eliminatória e binária de conformidade técnica, aplicável tão somente à licitante provisoriamente vencedora com base nos requisitos detalhados de funcionalidade constantes do Termo de Referência, atende ao artigo 17, parágrafo terceiro, da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio do julgamento objetivo.
3. A ausência de cadastramento tempestivo de impugnações e versões atualizadas do edital no sistema LICON constitui impropriedade meramente formal, afastando dolo ou infração grave do artigo 89, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, uma vez assegurada a publicidade de todos os atos no portal de compras oficial Compras.gov.br e evidenciadas as limitações de processamento do LICON à época dos fatos.
4. Denúncia conhecida e, no mérito, julgada improcedente, haja vista a regularidade do Pregão Presencial SRP nº 077/2024 diante do acolhimento das justificativas dos responsáveis, com afastamento das sanções pecuniárias sugeridas e expedição de recomendações pedagógicas de cunho corretivo para futuras contratações do órgão municipal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na 1.645ª Sessão Plenária Ordinária, na modalidade presencial, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Pelo conhecimento da Denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade exigidos no artigo 143, inciso I e §1º, do Regimento Interno do TCEAC e nos artigos 84 e 85, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993 para, no mérito, negar-lhe procedência, haja a vista a regularidade do Pregão Presencial SRP nº 077/2024, promovido pelo Sistema de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, de responsabilidade dos Senhores Enoque Pereira de Lima, Diretor-Presidente do SAERB, Antônio Lima Rodrigues, Diretor Técnico do SAERB, bem como da Senhora Cláudia Marcela Bastos da Costa, Pregoeira, diante do acolhimento das razões de justificativa que sanaram as impropriedades formais apontadas, não se verificando prejuízo à competitividade ou ao erário; 2) Pela recomendação à origem para que, nas futuras licitações: 2.1) ao optar pela indicação de marca ou solução tecnológica específica, faça constar no processo administrativo a justificativa técnica prévia que demonstre a necessidade e a vantagem da escolha, em estrita observância ao artigo 41, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 270, do TCU; 2.2) atente-se para a inserção tempestiva no sistema LICON, desta Corte de Contas, das alterações e atualizações de editais, anexos, e documentos relevantes, em cumprimento à Resolução TCE/AC nº 129/2024, sob pena de responsabilidade em caso de descumprimento e; 3) Pela comunicação desta decisão ao denunciante, seus advogados e os responsáveis. Após as

formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Declarou-se impedido de participar do presente julgamento, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Sérgio Neri de Oliveira.

Rio Branco – Acre, 14 de maio de 2026.

Consª DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO BARBOSA
Presidente do TCE/AC

Cons ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS
Relator

Cons ANTONIO JORGE MALHEIRO

Cons RONALD POLANCO RIBEIRO

Consª NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Cons JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA

Consª-Substª MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA SIMÃO
Procuradora do MPC/TCE/AC

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 6-7)

PROCESSO TCE: 148.434

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Rio Branco

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Recurso de Reconsideração referente ao Processo nº 145.024 - Denúncia para verificar a vantajosidade do Termo de Adesão nº 07/2023, (originado da adesão à Ata de Registro de Preços nº 030/2022 pertencente à Prefeitura Municipal de Plácido de Castro), realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Agropecuária de Rio Branco – SEAGRO.

RESPONSÁVEL: Fabio de Oliveira França

PROCURADOR: Paulo Luiz Pedrazza – OAB nº 1.917

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

REVISORA: Consª. Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº. 15.732/2026/PLENÁRIO

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DENÚNCIA. MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE. EXCLUSÃO DA DEVOLUÇÃO E DA MULTA IMPOSTA. PROVIMENTO PARCIAL. JURISPRUDÊNCIA. NOTIFICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. A exclusão das sanções não afasta o reconhecimento das irregularidades praticadas, as quais permanecem caracterizadas nos autos, em consonância com a jurisprudência consolidada desta Corte de Contas.

2. Recurso de Reconsideração conhecido e, no mérito, pelo provimento parcial.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na 1.648ª Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Por CONHECER o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO apresentado pelo Sr. Fabio de Oliveira França e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do Acórdão n. 14.834/2024/Plenário, o item “2” quanto a devolução e multa imputada, porém, considerando referidos atos irregulares, em razão da necessidade de melhor comparação entre as atas, consoante a jurisprudência consolidada desta Corte de Contas; e 2) Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos presentes autos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro, que já havia consignado seu voto na 1.644ª Sessão Plenária Ordinária. O Conselheiro Mario Sérgio Neri de Oliveira se absteve de votar.

Rio Branco-AC, 11 de junho de 2026.

Consª Dulcinéia Benício de Araújo Barbosa
Presidente do TCE/AC

Cons Antonio Jorge Malheiro
Relator

Cons Antonio Cristóvão Correia de Messias

Cons Ronald Polanco Ribeiro

Consª Naluh Maria Lima Gouveia

Cons José Ribamar Trindade de Oliveira

Fui presente:

Anna Helena de Azevedo Lima Simão
Procuradora do MPC/TCE/AC
<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 11-12)



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>